

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado,

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Município do Recife, Estado de Pernambuco, gestora da **UPAE ARRUDA – DEPUTADO ANTÔNIO LUIZ**, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. **ISABELA COUTINHO**, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

E, do outro lado,

CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.837.083/0001-24, sediada na Rua José Álvaro de Melo, 170A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-380, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e CONTRATADA, individual e indistintamente, denominadas “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

CONSIDERANDO:

- (i) que as Partes celebraram Contrato de Prestação de Serviços em 31 de julho de 2023, tendo por objeto a coleta, processamento, higienização e entrega de enxoval hospitalar;
- (ii) que a Cláusula 4.1. do Contrato autoriza a prorrogação da vigência mediante Termo Aditivo;
- (iii) que permanece o interesse das Partes na continuidade da relação contratual, sem alteração do objeto e sem acréscimo de valores;
- (iv) que as Partes resolvem formalizar a prorrogação da vigência contratual de forma retroativa, a contar de seu encerramento;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. As Partes decidem, em comum acordo e em estrito cumprimento ao disposto na Cláusula 4.1. do Contrato, prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, de forma retroativa, a contar de 01 de julho de 2026, de modo que o Contrato vigorará até o dia 29 de setembro de 2026.

1.2. A presente prorrogação fundamenta-se na vantajosidade econômico-financeira da manutenção da relação contratual, bem como na necessidade de preservação da continuidade dos ajustes e obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

2.1. A prorrogação da vigência prevista neste Termo Aditivo não implicará qualquer pagamento adicional, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, aos valores originalmente pactuados, permanecendo integralmente mantidas as condições de remuneração previstas na Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

3.1. As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP-BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 28 de julho de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC

UPAE ARRUDA – DEPUTADO ANTÔNIO LUIZ

Isabela Coutinho

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

CONTRATANTE

CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS LTDA.

[Representante Legal]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS